

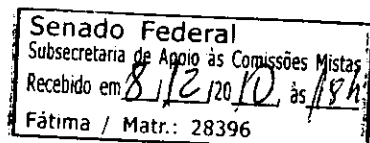


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-514

00049

Emenda a Medida Provisória nº 514 de 2010



Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e dá outras providências.

Dá nova redação ao § 5º do art. 40, da Lei nº 6.766, 19 de dezembro de 1979

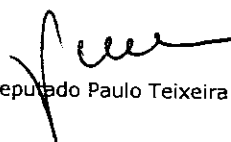
Art. 40

§ 5º Os requisitos para a regularização de um parcelamento serão definidos pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal, quando for o caso, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.977, de 2009, não se aplicando o disposto no artigo 13 desta Lei."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do § 5º do artigo 40 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, determina a observância dos artigos 3º e 4º, referentes à localização e aos parâmetros para o parcelamento do solo urbano; o artigo 13, por sua vez, estabelece casos em que a disciplina do parcelamento será dada pelos estados, ferindo a autonomia municipal. Após a sua aprovação, a Lei 11.977 passou a disciplinar as condições e requisitos para regularização fundiária; assim, não é mais cabível orientar a regularização pelos requisitos dos arts. 3º e 4º da Lei 6.766, embora esses devam estar presentes na análise; da mesma forma, não cabe falar em disciplina de parcelamento do solo pelos estados.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2010


Deputado Paulo Teixeira
PT-SP



0447591023